



Deputado
JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL
3431 00106192
05 10 has
Ass.

Publique-se Inclua-se em
data por cinco dias
21. março 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 351 de 1995.

Outorga denominação ao Primeiro Distrito Policial de Vila Capivari em Campos do Jordão.

A Assembleia Legislativa do estado de São Paulo decreta:

FLS. Nº 01
PROC. 3431

Artigo 1º - Passa a denominar-se Dr. Gil Mazanti Ambrogi o Primeiro Distrito Policial de Vila Capivari em Campos do Jordão.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Adota o signatário, como justificativa do presente Projeto os termos do Decreto Municipal nº 3.229/95 de 28 de abril de 1995 que guarda o seguinte teor:

DECRETO Nº 3.229/95 DE 28 DE ABRIL DE 1995.

Dispõe sobre a designação do Distrito Policial e dá outras providências.

João Paulo Ismael, Prefeito Municipal de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Dr. Luiz Gil Mazanti Ambrogi desempenhou a espinhosa função de Delegado de Polícia Titular de Campos do Jordão, por vários anos, com zelo, competência e probidade;

Considerando que no desempenho de suas atribuições profissionais o Dr. Gil Ambrogi sempre tratou a todos, indistintamente, de forma atenciosa, cortês e humana;

Considerando que mercê de seu ingente trabalho e de seu exemplar relacionamento com a comunidade, autoridades e seus comandos deixou, em Campos do Jordão, uma infindável legião de amigos e admiradores.

Considerando que a Prefeitura, também pretende homenagear na pessoa do Dr. Gil Ambrogi a todos os policiais que labutam, diuturnamente, para garantir a ordem pública e o cumprimento da Lei, apesar das dificuldades e deficiências técnicas do aparelho policial;

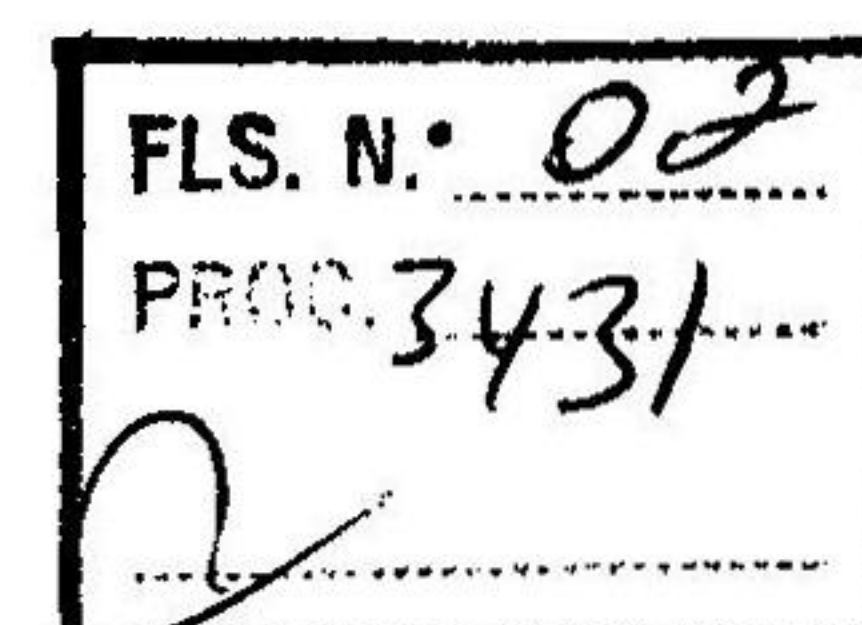
ENTREGUE À MESA EM:

28298

56



Deputado
JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO



DECRETA

Artigo 1º - Fica denominado Dr. Gil Ambrogio o Primeiro Distrito de Vila Capivari, nesta cidade de Campos do Jordão.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

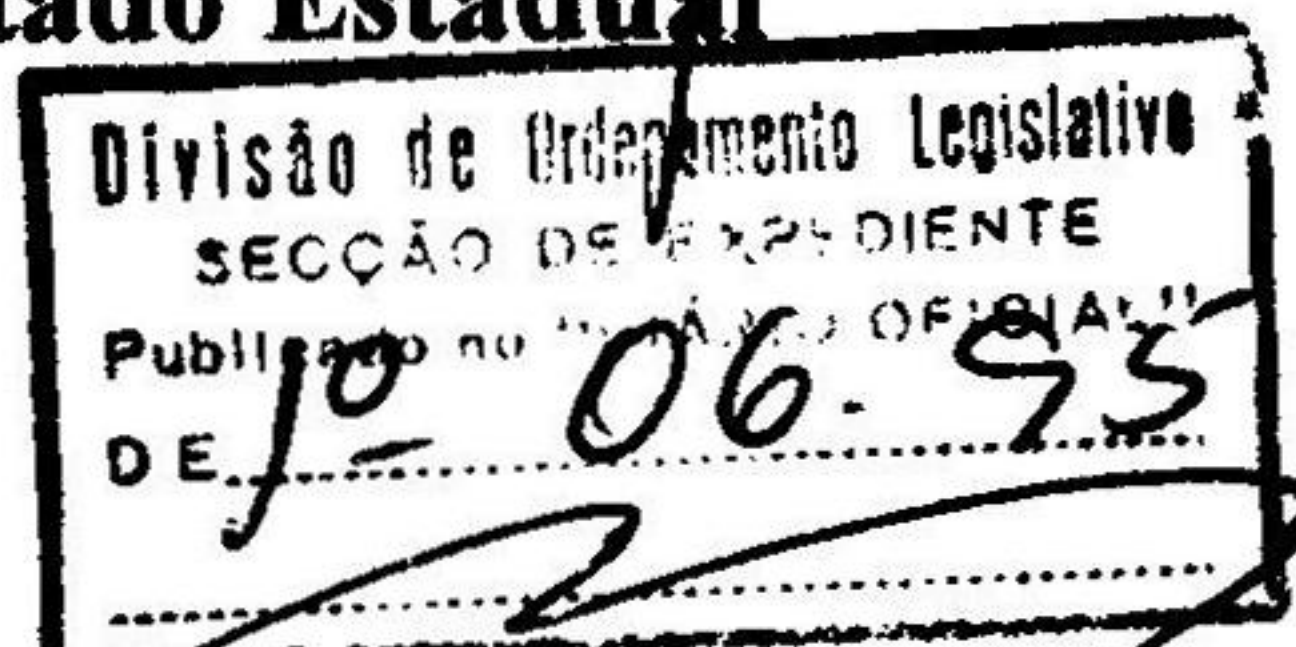
Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, 28 de abril de 1995.

JOÃO PAULO ISMAEL
Prefeito Municipal

O imóvel pertence ao Estado e foi cedido à Municipalidade de Campos do Jordão por permissão do uso a título precário em 18 de novembro de 1981, pela autarquia **FUMEST** (Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias).

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1995.


JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO
Deputado Estadual



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinatura
SDC, 3115 / 1995
Chefe de Seção

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Florestas
FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS

FUMEST

DETE DO SUPERINTENDENTE

Processo nº

1206/73-FUMEST.

Termo de permissão de uso que o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias outorga, a título precário, à Municipalidade de Campos do Jordão, S.P.

FLS. N.º 03
PROC. 3431

Aos 18 dias do mes de Novembro de 1.981, no FUMEST, à Rua Guaianazes nº 1128, Capital do Estado de São Paulo, o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, por seu Superintendente, Antonio Roberto Siqueira, brasileiro, casado, funcionário público estadual, R.G. nº 1.205.044, C.P.F., nº 035888678/04, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1206/73-FUMEST, resolve outorgar à Municipalidade de Campos do Jordão, representada por seu Prefeito Municipal Engº Fausi Paulo, a presente permissão de uso a título precário, nas condições abaixo discriminadas :

1. A Fazenda do Estado de São Paulo adquiriu a José Damas e sua mulher uma área de terras situada na Vila Capivarí, Campos do Jordão, com área aproximada de 30.000 m² (Trinta Mil Metros Quadrados); com as características e confrontações constantes do título. Essa área, em decorrência do disposto pelo artigo 6º do Decreto-Lei Estadual nº 258, de 29 de maio de 1.970 foi transferida para a propriedade do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, autarquia estadual com personalidade jurídica e patrimônio próprios, tendo sido transcrita sob o nº 8661, a fls. 12 do livro 3-J do Cartório dos Registros Públicos da Comarca de Campos do Jordão, S.P.

FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS

FUMEST

FLS. N.º 04
PROC. 3431

INTENDENTE

2023, de 28 de julho de 1979 (estadual) e 1225, de 29 de dezembro de 1980 (municipal), o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias doou à Municipalidade de Campos do Jordão parte da área descrita no item 1º desta permissão constante de 11.257 m² (Onze Mil Duzentos e Cincoenta e Sete Mil Metros Quadrados), pela escritura pública de doação lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Campos do Jordão, livro 71, fls. 1 a 5, de 18 de fevereiro de 1981, com as características e confrontações constantes do título.

3º) Face à necessidade que o Município tem de utilizar o remanescente da área mencionada no item para fins de urbanização, embelezamento e infra-estrutura relacionados com a Avenida Dr. Januário Miraglia, ora em construção e implantação no local, o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias está elaborando expediente destinado a viabilizar a doação do mencionado remanescente da área à Municipalidade de Campos do Jordão;

Assim, através do presente termo o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias outorga à Municipalidade de Campos do Jordão a permissão de uso do remanescente da área de aproximadamente 30.000 m² (Trinta Mil Metros Quadrados) constante da Transcrição nº 2251, fls. 12, livro 3-J, do Cartório dos Registros Públicos da Comarca de Campos do Jordão, nestes termos:

a) A presente permissão é outorgada a título não oneroso e precário, podendo ser cancelada discricionariamente a qualquer momento pelo outorgante, sem direito à indenização ou ressarcimento.

b) Vigorará a permissão a partir da assinatura e recebimento deste termo, por prazo indeterminado, até solução do expediente que objetiva doação do remanescente da área à Municipalidade, ou até sem eventual cancelamento.

c) Por este termo, o FUMEST trans



FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS

FUMEST

RS. N.º 05
PROC. 3.431

39
2

DETE DO SUPERINTENDENTE

do remanescente do imóvel referido no item 1º, especialmente no que concerne à utilização no interesse público, comprometendo-se a defender a integridade da posse do local contra terceiros, por todas as medidas, sejam extra-judiciais ou judiciais, para o que é expressamente conferida a capacidade, em nome da Autarquia.

d) A realização de obras beneficiárias e melhoramentos no local, deve ser comunicado ao FUMEST, passando a integrar o imóvel.

4º) O foro para qualquer questão oriunda deste termo é o da Capital do Estado de São Paulo, da do o privilégio constitucional que possui a Autarquia.

NADA MAIS/O presente termo, é lavrado em três vias, assinado pelo Superintendente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, e por três testemunhas abaixo qualificadas, cumpridas as formalidades legais.

ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA
Superintendente

Test.

Test.

Test.

Recebi uma das vias do presente termo, estando de acordo com suas condições.

FAUSI PAULO
Prefeito Municipal de
Campos do Jordão, S.P.

... do ... 3 ... da VII
... a presente proposição esteve em
... nos dias ... 105ª a 113ª Sessões
... 28 de 6 de 95, não tendo
... substituições,
que seguem juntados ...

D. O. L. 9 / 6 / 95

As Comissões de:
I) Const. ténica e Justiça
II) Segurança Pública
(art. 33, III de "VII C.E.J.")
12/ junho / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 14 / 6 / 95

ERQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 19 / 06 / 95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Osvaldo Justo
com prazo para devolução de 10 dias

21 / 06 / 95

Presidente

Relator Carlos do
CCT / DDI / GAT
partir

02

06

04

08

95

343/95

São Paulo, 06 de julho de 1995

Sr. Assessor Técnico Legislativo

Dr. Heloisa Ferreira Franco

PROJETO DE LEI Nº 351-95

ESTUDO Nº

DEPUTADO: Ferreira Neto

PARECER: C.E.J. - Deputado Osvaldo Justo

ASSUNTO: Da a denominação de "Dr. Gil Mazanti Ambrogi" ao 1º Distrito Policial de Vila Capivari, em Campos do Jordão.

LEGISLAÇÃO:

FONTES DE PESQUISA: - Arquivos D.D.I. - G.A.T.

- 1º Distrito Policial de Campos do Jordão - fone 0122-621881 - Escrivão Cássio.

CONCLUSÃO: Segundo nossas fontes de pesquisa, o 1º Distrito Policial de Campos do Jordão, em Campos do Jordão, não possui denominação patronímica.

Marta Roges
(pesquisadora jurídica)

VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: não há outro P.L.

Obs.: o nome correto é 1º Distrito Policial de Campos do Jordão.